

===== ACTA DA REUNIÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS  
REALIZADA NO DIA NOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM: Aos nove  
dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade  
de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício dos Paços do Concelho,  
reuniu a Câmara Municipal sob a Presidência do senhor Ramiro Marques Ferrei-  
ra Alegria, Presidente da Câmara e senhores Vereadores: Arlindo da Conceição  
Gomes Correia, Bartolomeu Fonseca e Rêgo, Architecto Gaspar André Moreira Do-  
mingues, Engenheiro Domingos Serafim Gomes Ferreira, Engenheiro Coriolano Va-  
lente de Jesus Costa e Manuel Marques Tavares, comigo, António Evangelista  
de Pinho, Chefe de Secção.=====

===== Depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o senhor Presidente  
declarou aberta a reunião eram nove horas e trinta minutos. Seguiu-se a lei-  
tura da acta da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade de votos.

===== BALANCETE: Foi presente o balancete da tesouraria com referência ao  
dia cinco do corrente, que apresenta um saldo em operações orçamentais de um

- 9 ARR. 1991

milhão cento e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro escudos e vinte centavos. A Câmara tomou conhecimento.=====

===== DECISÕES POR DELEGAÇÃO DE PODERES: Em cumprimento do disposto no número quatro do artigo quinquagésimo segundo do Decreto- Lei cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, o senhor Presidente disse que no período compreendido entre os dias dois e oito do corrente, havia tomado as seguintes decisões: Concessão de licenças: para construção, quarenta e nove; de habitação, nove; uso e porte de arma de caça (por cinco anos), onze; policiais (Governo Civil), sessenta e cinco; para condução de velocípedes, vinte e oito. A Câmara tomou conhecimento.=====

===== INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: Acto contínuo, o senhor Presidente apresentou os seguintes requerimentos para que seja certificado se há ou não inconveniente nas instalações a que se referem. Considerando os pareceres prestados pelo Vereador do Pelouro e Junta de Freguesia respectiva a Câmara deliberou por unanimidade como segue: FERNANDO DA COSTA FERREIRA DE SOUSA, casado, residente no lugar de Porto de Carro, freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, requer para efeitos de arrendamento, lhe seja certificado em como não há impedimento legal na instalação de um armazém de componentes para calçado, no rés do chão sul do seu prédio sito no mesmo lugar e freguesia, inscrito na matriz sob o artigo mil oitocentos e setenta, com as seguintes confrontações: Norte com Mário Soares de Bastos, do Sul com o proprietário, do Nascente com o proprietário e do Poente com estrada. A Câmara deliberou por unanimidade deferir, dada a natureza dos artigos a armazenar.=====

ANTONIO FERNANDO MARQUES DA SILVA, casado, residente no lugar de Casal, freguesia de Palmaz, deste concelho, requer lhe seja certificado em como não há impedimento legal na instalação de um estabelecimento de restaurante, no seu prédio onde já possui um café, o qual confronta: de Norte com José Cabral Martins, Sul com o mesmo, Nascente com a estrada e Poente com o mesmo, sito no lugar da Igreja, freguesia de Palmaz. A Câmara deliberou por unanimidade deferir de acordo com a informação da Junta de Freguesia.=====

OLGA MARIA AMORIM DAS SANTOS AGUIAR, residente no lugar de Azagães, freguesia de carregosa, deste concelho de Oliveira de Azeméis, requer lhe seja certificado em como não há impedimento legal na instalação de um estabelecimento comercial de sapataria, malas, couros e afins, no rés do chão do prédio pertencente a Leonel da Silva Aguiar, sito no referido lugar e freguesia. A Câmara

deliberou por unanimidade deferir de acordo com a informação da Junta de Freguesia.=====

===== INSTALAÇÃO DE UM VIDEO: Seguidamente, o senhor Presidente apresentou o pedido de FERNANDA CORREIA RIBEIRO, residente no lugar de Entre-Serras freguesia de Nogueira do Cravo, que requer lhe seja certificado em como não há impedimento legal na instalação de um vídeo, no seu estabelecimento de café e snack-bar, sito no mesmo lugar e freguesia. A Câmara deliberou por unanimidade deferir devendo obedecer ao preceituado na Lei e Regulamento da Direcção Geral de Espectáculos.=====

===== PORTARIA 6065: Seguidamente o senhor Presidente apresentou os seguintes processos para licenciamento sanitário, que se mencionam nos termos do diploma em epígrafe e acerca dos quais a Câmara deliberou por unanimidade como segue: Para leitura e subsequente recurso à autoridade sanitária de: LUCINDA DE SOUSA FERREIRA ROCHA, residente no lugar de Vilarinho, freguesia de Cesar, para abertura de um estabelecimento de café, taberna e mercearia no mesmo lugar e freguesia; MANUEL DA SILVA, residente na Rua da Remolha, freguesia de Pinheiro da Bemposta, para abertura de um mini-mercado no mesmo lugar; ISABEL MARIA RESENDE BASTOS, residente no lugar de Outeiro, freguesia de Loureiro, para abertura de um talho, no mesmo lugar; IRMÃOS FERREIRA, LIMITADA, com sede no lugar de Cimo de Vila, freguesia de Nogueira do Cravo, para abertura de um café-snack-bar e restaurante no mesmo lugar e freguesia.

===== CONSTRUÇÃO DE UMA CISTERNA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA A E.T.A.R.-NORTE- ADJUDICAÇÃO: Em seguimento do deliberado na reunião do dia dois do corrente e depois de analisadas as propostas respeitantes ao concurso em epígrafe, a Câmara, deliberou por unanimidade, adjudicar a referida empreitada à firma Manuel da Silva e Couto com sede em São João da Madeira pelo valor de dois milhões e setenta e quatro mil duzentos e noventa e dois escudos acrescido do respectivo IVA. Mais foram dados poderes ao senhor Presidente da Câmara para outorgar o respectivo contrato.=====

===== SIMPÓSIO SOBRE A VACA LEITEIRA: Pelo vereador senhor Marques Tavares foi dado conhecimento à Câmara de que havia sido convidado para participar num simpósio a realizar em Vila do Conde subordinado ao tema "A vaca leiteira e a agricultura". A Câmara tomou conhecimento e deliberou unanimemente autorizar a sua participação no referido simpósio.=====

===== CONCURSO PARA FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRAS, JUNTAS E TES- ABERTURA DE

- 9 ABR 1991

PROPOSTAS: Continuando os trabalhos, pelo senhor Presidente foi dito que ia proceder-se à abertura de propostas para o fornecimento de abraçadeiras, juntas e tês, tendo concorrido as seguintes firmas: Sociedade Técnica de Canalizações, Limitada, com sede em Matosinhos; Ivo Cardoso, Limitada, com sede em Santiago do Cacem e Mário Gonçalves, Limitada, com sede no Porto. Depois de rubricadas todas as propostas e bem assim os respectivos envelopes, a Câmara deliberou unanimemente remeter as referidas propostas aos Serviços Técnicos para apreciação e ulterior resolução.=====

===== CONCURSO PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS PARA VIATURAS- ABERTURA DE PRO-

POSTAS: Acto contínuo, pelo senhor Presidente foi também dito que ia proceder-se à abertura de propostas para o concurso em epígrafe, tendo apresentado propostas as seguintes firmas: Electro Turbo Diesel, Limitada, com sede nesta cidade; Auto- Peças de Azeméis, Limitada, com sede nesta cidade e Tuti- Motor, Limitada, também com sede nesta cidade. A Câmara deliberou por unanimidade mandar submetê-las à apreciação dos Serviços competentes para ulterior aprovação.=====

===== TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL: Seguidamente, pelo senhor Presidente foi apresentada a terceira alteração ao orçamento da Câmara Municipal no valor de nove mil e quatrocentos contos na receita e igual despesa. A Câmara aprovou por unanimidade a referida alteração.=====

===== PRIMEIRA REVISÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES: Continuando os trabalhos, pelo senhor Presidente foi apresentada a primeira revisão ao Plano de Actividades do Município para o ano em curso. A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a referida revisão, devendo ser submetida à ratificação da Assembleia Municipal.=====

===== CIRCUITOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS EM PALMAZ- ADJUDICAÇÃO: Em seguimento da deliberação tomada na reunião anterior e depois de analisadas as propostas enviadas pelas empresas A. Gomes Pires & Martins, Limitada e Sociedade de Empresária de Transporte Automóvel, Limitada, a Câmara, deliberou por unanimidade adjudicar os circuitos de transportes especiais em Palmaz à firma A. Gomes Pires & Martins, Limitada, por ser a mais vantajosa.=====

===== PROCESSO DE CONTRA- ORDENAÇÃO: Na sequência dos trabalhos, foi apresentado um processo de contra- ordenação respeitante a Carlos Manuel Ferreira Pinho, residente em Faria de Cima, da freguesia e vila de Cucujães, em cujo auto de declarações se verifica que de uma fossa do arguido escorria para a

via pública águas poluídas. Mais se verificou pelas declarações prestadas que tais escorrências eram devidas ao facto de a cisterna pertencente ao Município não ter esvasiado aquela fossa em devido tempo, como se verificou através da requesitar feita pelo arguido nestes serviços. Assim, a Câmara, tendo em atenção que tal anomalia, julgada transgressão, não era imputável ao arguido, deliberou por unanimidade mandar arquivar o respectivo processo.=====

===== AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO RESTAURANTE DA PISCINA MUNICIPAL: Continuando os trabalhos, pelo vereador senhor Marques Tavares foi apresentada uma carta do gerente do restaurante "O Brias" que está a explorar as instalações do restaurante da Piscina Municipal pedindo autorização para ampliar as instalações onde são servidas refeições, de harmonia com o croqui que apresenta. A Câmara, mediante a informação prestada pelo vereador responsável, deliberou por unanimidade autorizar que as referidas obras fossem efectuadas.=====

===== REEMBOLSO DE CAUÇÃO RELATIVA A CANDIDATURA DE UMA HABITAÇÃO AO CONJUNTO HABITACIONAL DA VENDA NOVA EM CUCUJÃES: Tendo sido presente um requerimento de Orlando Sulemane Hassane Amadjee, candidato à fracção U- primeiro andar do tipo T dois do Conjunto Habitacional da Venda Nova da Vila de Cucujães, a solicitar a desistência da aquisição da referida fracção por se terem alterado as suas condições familiares e, conseqüentemente o reembolso da referida caução no valor de quarenta mil escudos, a Câmara, atendendo ao facto de ter surgido outro candidato de nome Abílio Miranda Correia da Costa, que pretende aquela habitação, deliberou por unanimidade autorizar que lhe fosse feito o reembolso requerido.=====

===== OBRAS PARTICULARES E ADITAMENTOS: Seguidamente, o senhor Presidente apresentou os seguintes pedidos de obras particulares e aditamentos, acompanhados de plantas topográficas e de localização, acerca dos quais a Câmara deliberou por unanimidade como segue, observados que sejam os pareceres técnicos neles prestados: ABÍLIO PEREIRA MARQUES DOS REIS, casado, residente no lugar da Pica, freguesia de Cucujães, deste concelho, requer licença para construção de um edifício destinado a comércio e habitação, num terreno com a área de setecentos e oitenta e um metros quadrados, sito no lugar de Vila nova, freguesia de Cucujães, com as seguintes confrontações: Norte e Nascente com a via pública, do Sul com Alfredo Moreira e do Poente com Abílio Pereira Marques dos Reis. A Câmara deliberou por unanimidade deferir como apresenta, salvaguardando-se as sugestões do parecer técnico que se transcreve: "Trata-se

-9 APR 1991



do pedido de aprovação de um bloco destinado a comércio e habitação, situado no lote número três do alvará de loteamento número onze barra noventa e um. Trata-se de um alvará de loteamento recente, cujas infra-estruturas ainda não foram iniciadas. Face à informação do senhor fiscal, aquando do deferimento do processo a emissão da licença deve ser precedida da verificação da implantação por estes serviços e por forma a respeitar os alinhamentos definidos no processo de loteamento. O avançado a que se faz referência é um pequeno balanço a nível dos andares que prolonga a mesma prumada apenas em quatro pilares com enchimento dos mesmos o que não me parece exagerado e deixo à apreciação superior. Como se pode observar pela planta do loteamento as garagens estão previstas em construção separada, no entanto no espaço disponível não garante uma garagem para cada habitação e o requerente propõe a construção das restantes na cave do bloco. A rampa de acesso à cave não deverá ultrapassar o limite do bloco ou seja o alinhamento dos pilares. Em caso de deferimento deve juntar para apreciação: cálculos de betão armado, projecto eléctrico, projecto R.I.T.A., projectos da rede de abastecimento de água e esgotos, este último contemplando um sistema elevatório na cave e para drenagem das águas conduzidas através da rampa e outras, se necessário".=====

VASCO & SANTOS, LIMITADA, com sede na Rua Bento Landureza, desta cidade, requer em aditamento ao seu processo número seiscentos e setenta e nove barra noventa, referente à construção de um edifício, a aprovação do projecto. A Câmara deliberou por unanimidade deferir como apresenta, salvaguardando-se o parecer técnico, que se transcreve: "O presente projecto vem na sequência do despacho da Exma Câmara de cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. Chama-se a atenção para a memória descritiva apresentada. Verifica-se que os lugares de estacionamento coberto não garantem uma para cada habitação, no entanto, como se trata de T uns, T dois e T três deixa-se à apreciação superior. Em caso de deferimento os requerentes deverão apresentar: cálculos de betão armado, projecto eléctrico, projecto R.I.T.A., projecto de abastecimento de água contemplando uma cisterna, projecto da rede de esgotos com rede separativa e contemplando uma fossa séptica, dado que o esquema apresentado tem a rede unitária".=====

SALVADOR DE JESUS GOMES DA SILVA, casado, residente no lugar de Vila Chã, freguesia de São Roque, deste concelho, requer licença para construção de um bloco habitacional e comércio no lote três (edifício C) com a área de quatrocen

tos e quarenta metros quadrados, sito em Campo do Cortinhal, lugar da Igreja, freguesia de São Roque, com as seguintes confrontações: Norte com lote quatro, Sul com lote dois, Nascente com estrada Municipal e do Poente com Fernando de Oliveira Ferreira dos Santos. Solicita ainda a aprovação do conjunto de cinco lotes. A Câmara deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "Trata-se do pedido de aprovação de um conjunto habitacional e comercial com cinco blocos em cinco lotes, pretendendo o requerente levantar a respectiva licença por bloco e, neste caso, em primeiro lugar o edifício do lote número três. O conjunto respeita o processo de loteamento aprovado para o local. O processo de loteamento encontra-se a aguardar a apresentar da caução para garantia das infra-estruturas, afim de ser emitido o respectivo alvará de loteamento. Aquando do deferimento o requerente deverá apresentar para apreciação cálculos de betão armado, projecto eléctrico, projecto R.I.T.A., projectos da rede de esgotos e abastecimento de água, este último contemplando uma cisterna devidamente dimensionada de acordo com a deliberação da Câmara".

===== VIABILIDADES DE CONSTRUÇÃO: Acto contínuo, foram presentes os seguintes pedidos de viabilidade de construção, acompanhados de plantas topográficas e de localização, acerca dos quais a Câmara deliberou por unanimidade como segue, observados que sejam os pareceres técnicos neles prestados: ADRIANO AUGUSTO DA SILVA COSTA, solteiro maior, residente na Rua Manuel José da Silva, número cento e vinte e dois, desta cidade, requer viabilidade de construção de um bloco de rés do chão, primeiro e segundo andares, num terreno com a área de mil e setecentos metros quadrados, sito no lugar de Serro, freguesia de Ul, deste concelho, com as seguintes confrontações: Norte com Adelino Esteves Soares de Pinho, do Sul com Manuel Fernandes, do Nascente com José da Silva Caetano e do Poente com caminho público. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir mediante o parecer técnico que se transcreve: "Face à informação do senhor fiscal o requerente não indica qual o processo aprovado para o local. Verifica-se que o local está contemplado no P.G.U. como zona de construção, no entanto, o mesmo Plano prevê no seu regulamento que a cerca seja fixada pela construção envolvente e predominante. Como as construções envolventes são de rés do chão e andar, julga-se de indeferir nos termos do artigo décimo quinto do Decreto- lei cento e sessenta e seis barra setenta".

===== ALFREDO OLIVEIRA PINHO, casado, residente no lugar de Pinhão, freguesia de

- 9 ABR 1991

pindelo, requer viabilidade de construção, num terreno com a área de mil e duzentos metros quadrados, sito em Fundo do Lugar, Pinhão, freguesia de Pindelo, com as seguintes confrontações: Norte com Herdeiros de Adelino José Gomes, Sul com Joaquim da Silva Santos, Nascente com caminho público e do Poente com Maria Dias da Silva. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir mediante o parecer técnico que se transcreve:"Como o local não reúne o mínimo de infra- estruturas julga-se de indeferir nos termos do artigo décimo quinto do Decreto- Lei cento e sessenta e seis barra setenta".

MANUEL DA CONCEIÇÃO SOARES, casado, residente no lugar da Costa, freguesia de Cucujães, deste concelho, requer viabilidade de construção num terreno com a área de mil e duzentos metros quadrados, sito no lugar de Faria de Baixo, freguesia de Cucujães, com as seguintes confrontações: Norte com caminho público, Sul com Manuel Gomes da Costa, do Nascente com estrada Municipal e do Poente com Herdeiros de António Henriques da Costa. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir mediante o parecer técnico que se transcreve:"Concordo com a informação do senhor fiscal de onze de Março do corrente ano. O local não reúne o mínimo de condições para construção de um bloco em altura e contraria o Regulamento do P.G.U.. Nos termos exposto julga-se de indeferir nos termos do artigo décimo quinto do Decreto- Lei cento e sessenta e seis barra setenta".

VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO: Seguidamente, foi presente o pedido de ANTONIO JOSE DE ALMEIDA, casado, residente no lugar de Faria de Cima, freguesia de Cucujães, que requer viabilidade de ampliação do prédio com a área de quinhentos e oitenta metros quadrados, sito no mesmo lugar e freguesia, com as seguintes confrontações: Norte e Poente com vendedores, do Sul com capela e do Nascente com estrada Nacional. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir mediante o parecer técnico que se transcreve:"Concordo com a informação do senhor fiscal de quatro de Março do corrente ano, pois não se trata de uma ampliação mas sim uma construção ao lado da existente. A ampliação, também não respeita o afastamento regulamentar. Nos termos expostos julgo de indeferir a pretensão do requerente".

DESTACAMENTO DE PARCELA AO ABRIGO DO ARTIGO 2º DO DECRETO- LEI 400/ /84 DE 31 DE DEZEMBRO: Na prossecução dos trabalhos, o senhor Presidente apresentou o pedido de LOURENÇO PEREIRA DA SILVA, casado, residente no lugar das Terças, freguesia de Macieira de Sarnes, deste concelho, que dese-

jando proceder à construção de um prédio para habitação, com rés do chão, com portando um fogo, numa parcela de terreno com a área de quinhentos e noventa metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito no lugar de Outeiro, freguesia de Macieira de Sarnes, deste concelho, com a área de cinco mil e sete centos metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo rústico número quatrocentos e trinta e três, da freguesia de Macieira de Sarnes, em nome do seu proprietário Margarida Rosa Resende, residente na Rua Faria Guimarães, número duzentos e noventa e um, primeiro esquerdo da cidade do Porto, com as seguintes confrontações: Norte com António Alves da Silva, Sul e Nascente com caminho e do Poente com António Alves da Silva, requer a aprovação do presente projecto e a concessão da respectiva licença pelo prazo de doze meses. O prédio situa-se dentro do aglomerado urbano existente do lugar de Outeiro, Macieira de Sarnes. O prédio atrás identificado não foi objecto de destaque nos últimos dez anos. A parcela a destacar confronta pelo lado nascente, com uma frente de vinte e um vírgula cinco metros, com a via pública existente caminho Municipal. Para efeitos de transmissão da referida parcela de terreno e considerando que o destaque obedece aos requisitos emitidos pelo artigo segundo do Decreto-Lei quatrocentos e oitenta e quatro de trinta e um de Dezembro, a Câmara deliberou por unanimidade deferir mediante o parecer técnico que se transcreve: "Concordo com a informação do senhor fiscal de vinte e um de Março do corrente ano. Trata-se de um destaque nos termos do artigo segundo do Decreto-lei quatrocentos e oitenta e quatro".

=====LICENÇA DE LOTEAMENTO- PROCESSO SIMPLES: Continuando, o senhor Presidente apresentou o pedido de DAVID DA SILVA BRILHANTE, casado, residente na Rua Doutor Artur Correia Barbosa, número quarenta e dois, primeiro esquerdo, desta cidade, que requer licença de loteamento para o terreno com a área de doze mil trezentos e noventa metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo rústico número dois mil oitocentos e sessenta e sete, da freguesia de Ossela, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Azeméis sob o número cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco, com as seguintes confrontações: Norte com caminho e escola e do Sul, Nascente e Poente com caminho. A Câmara deliberou por unanimidade o seguinte: "Considera-se de deferir o pedido de loteamento simples, de harmonia com a informação técnica de dezoito de Março de mil novecentos e noventa e um. A aprovação implica a permuta de terrenos, cedendo a Câmara a parcela onde se situa a Escola Pri

-9 ABR 1991

*Alfina*

mária, com a área de seiscentos e trinta metros quadrados em troca da parcela com mil e oitocentos metros quadrados, destinada a ser ocupada com a nova escola primária. São ainda cedidos para integração no domínio público a área de mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados. Dado que não existe no local rede de abastecimento de água e esgotos, estas ficam a cargo do proprietário de cada lote através de poços de abastecimento de água ou furos individuais e fossa séptica e respectivo poço absorvente, também individual. Deverá a D.P.P. elaborar uma planta com a implantação dos futuros poços de abastecimento de água e respectivas fossas sépticas, com poços absorventes, cumprindo as distâncias regulamentares. Também deverá reformular-se a planta de síntese do loteamento, no que diz respeito ao quadro de áreas e número de lotes, fazendo com mais um lote, número catorze (área de mil e oitocentos metros quadrados) destinado a equipamento e a integrar no domínio privado do Município. Os arruamentos envolventes e guia de passeio na parte confrontante com o loteamento, ficam a cargo desta Câmara. Quanto ao projecto eléctrico, será de consultar a E.D.P., pedindo para que o mesmo seja dispensado, dado tratar-se de um projecto de loteamento elaborado pela Câmara, com vista a construir uma nova Escola Primária e como se supõe a construção nos lotes irá certamente aparecer gradualmente. Após emissão do alvará de loteamento, deve comunicar-se à Secção de Património, para num curto prazo, fazer as respectivas escrituras de permutas e restantes áreas a integrar no domínio público".

RECTIFICAÇÃO DE NOME DO PROCESSO Nº 277/90: Seguidamente, o senhor Presidente apresentou o pedido de MARIA IRENE RODRIGUES NEVES, casada, residente no lugar de Troncal, freguesia de São Martinho da Gândara, requer em aditamento ao seu processo número duzentos e setenta e sete barra noventa, referente a construção de habitação, lhe seja rectificado o nome da requerente que por lapso foi mencionado em diversos documentos do seu processo de obras. Assim, onde se lê Maria José Rodrigues Neves, deve ler-se Maria Irene Rodrigues Neves. A Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "Estes serviços não vêm inconveniente em rectificar o nome da requerente em complemento do despacho de catorze de Agosto de mil novecentos e noventa. Tratou-se de um pedido de destaque".

REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL: Acto contínuo, o senhor Presidente apresentou o pedido de A. JORGE DA SILVA & COMPANHIA, LIMITADA, com sede no lugar de Ameixieira, freguesia de Fajões, que vem em aditamento ao seu proces

so número mil e quatro barra setenta e sete, apresentar o pedido de propriedade horizontal conforme o licenciamento actual. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir como apresenta de acordo com os pareceres jurídico e técnico que se transcrevem: PARECER JURÍDICO: "A possibilidade de constituição de propriedade horizontal implica que cada fracção constitua uma unidade independente, distinta e isolada, com saída própria para parte comum ou para a via pública- artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil; o que implica que qualquer parcela ou área de terreno integrante da fracção respeite, em conjunto com esta, aquelas prescrições, devendo, designadamente ter acesso próprio ou por parte comum para a via; tal não se verifica no caso em apreço. O construído deverá corresponder ao licenciado, ou, caso assim aconteça- como é o caso- ser regularizado eventualmente por aditamento ao processo de obras. Face ao exposto e à informação da Divisão de Obras é de indeferir o requerido". PARECER TECNICO: "Conforme determina o artigo quarto do Decreto- Lei quarenta mil trezentos e trinta e três, foi efectuada uma vistoria ao local do prédio e verificou-se que a construção existente não se encontra construída de harmonia com o processo aprovado. Também se julga que a divisão proposta não satisfaz, pois as fracções pretendidas deixam parcelas de terreno isoladas da construção e sem acesso pela via pública que serve o prédio. Dada a complexidade jurídica poder-se-á ouvir o parecer do Consultor Jurídico desta Câmara".

=====  
=====  
REVISÕES DE PROCESSOS: Seguidamente o senhor Presidente apresentou os seguintes pedidos de revisão de processos de obras, que a seguir se transcrevem: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, casado, residente no lugar de Areal, freguesia de Fajões, deste concelho, vem em aditamento ao seu processo número trezentos e catorze barra oitenta e oito, referente a a ampliação de prédio, requerer a revisão do mesmo, juntando para o efeito novos desenhos. A Câmara deliberou por unanimidade manter o indeferimento mediante a decisão da C.C. R.N. e parecer técnico. Comunicar a decisão ao requerente com vista à demolição da obra já executada.

=====  
=====  
JOSE DA SILVA BRANDÃO DE PINHO, casado, residente no lugar de Adães, freguesia de ul, vem em aditamento ao seu processo número noventa e sete barra noventa, referente a viabilidade de construção, requerer a revisão do mesmo para o qual junta memória descritiva e justificativa. A Câmara deliberou por unanimidade deferir mediante a situação descrita na memória descritiva e uma

vez que se destina a uma habitação unifamiliar bem como o parecer da Junta de Freguesia, respeitando o R.G.E.U.=====

MANUEL GONÇALVES DA SILVA, casado, residente no lugar de Ferral, freguesia de Cucujães, deste concelho, vem em aditamento ao seu processo número oitocentos e quarenta e oito barra noventa, referente a viabilidade de construção, requerer a revisão do referido pedido. A Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de revisão para rés do chão, primeiro e segundo andares respeitando o afastamento lateral de quatro metros e meio fixando-se a cota do rés do chão a zero vírgula quarenta metros acima do nível do arruamento.=====

===== LICENÇA DE LOTEAMENTO- ADITAMENTO: Seguidamente o senhor Presidente apresentou o pedido de LEONEL PINHO DA SILVA E MARIO PINHO DA SILVA, casados, sendo este último, residente no lugar de Samil, freguesia de São Roque, que vêm em aditamento ao seu processo de loteamento número um barra noventa e um apresentar novas plantas com a marcação da nova estrema sul, depois de feita a permuta com o proprietário vizinho, de modo a que a casa existente tenha afastamento lateral mínimo de três metros; junta declaração do proprietário. A Câmara deliberou por unanimidade deferir.=====

===== REVISÃO DO PROCESSO 73/90- OBRAS PARTICULARES: Continuando, o senhor Presidente apresentou o pedido de BALTASAR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, casado, residente no lugar de Faria de Cima, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, que requer a revisão do seu processo número setenta e três barra noventa, com os fundamentos seguintes: A construção em causa destina-se a um anexo para garagem no rés do chão e para vestiários e balneários de apoio a uma pequena indústria de fabricação de sapatos no primeiro andar, conforme é exigido pela lei vigente. Essa indústria funciona no rés do chão do edifício que é a moradia do requerente. Nessa unidade fabril não existem vestiários nem balneários, o que não dá condições aos operários que ali laboram. Assim, essas instalações seriam feitas pelo requerente no seu terreno, o que para isso faria um anexo, para o qual requereu licença à Exma Câmara. Mas, a pretensão foi indeferida pelo anexo ter cêrcea de rés do chão e primeiro andar. No entanto, o rés do chão fica enterrado, sómente o alçado principal ficará fora da terra. O terreno que é posse do requerente é pequeno e o logradouro da moradia existente sendo pouco, daria perfeitamente para construir um anexo, ficando o rés do chão com destino a garagem para o requerente, que a não tem por piso análogo da sua moradia ser ocupado pela fábrica e ficariam no andar,

os balneários e os vestiários de apoio à fábrica, dando-se assim cumprimento ao exigido pela Lei vigente. Também, a construção pretendida, não prejudica esteticamente o local, muito pelo contrário. Ainda mais, que o arruamento já foi alargado com terreno cedido pelo requerente e também é no extremo do lugar onde não se vê como provável a construção de outras habitações, pois os terrenos em frente e a poente são zonas "non aedificandi", ou de reserva agrícola. O requerente não vislumbra qual seja o prejuízo, que a sua pretensão traria para o local, e sente como injusto o facto de, sabendo, como de todos é por demais sabido e conhecido, dotar as indústrias com falta de instalações dignas e querendo este dignificar o seu estabelecimento industrial, se lhe corte o direito de poder dotá-lo com as infra-estruturas necessárias à melhoria das condições dos seus operários. Pelo exposto, não se vê, qualquer motivo que prejudique o local, ou condicionalismo impeditivo para a construção requerida. Em conclusão: pede à Exma Câmara que revogue a decisão tomada substituindo-a por outra que conjugue os interesses do requerente e dos operários da referida unidade fabril. A Câmara deliberou por unanimidade deferir.

===== ATRIBUIÇÃO DE MENÇÃO DE MÉRITO EXCEPCIONAL- RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE DOIS DE ABRIL DO CORRENTE ANO: Sob proposta do senhor Presidente, foram apresentadas as seguintes propostas que, por escrutínio secreto e unanimidade, mereceu aprovação. Determina o número cinco do artigo trinta do Decreto-  
- Lei número cento e oitenta e quatro barra oitenta e nove, de dois de Junho, que, no âmbito das autarquias locais, os Órgãos Executivos deliberem sobre a atribuição de menção de mérito excepcional, a qual será sujeita a ratificação do Órgão deliberativo. Esta Câmara Municipal não concedeu até à presente data a menção de mérito excepcional a nenhum trabalhador do Município, o que parece agora chegada a altura de deliberar em tal domínio. Assim: considerando que o tesoureiro principal desta Câmara Municipal, ABÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS, exerce funções neste Município desde trinta de Novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contando já mais de trinta e seis anos de serviço; considerando que o mesmo trabalhador, por mérito próprio e face às suas excepcionais qualidades de trabalho, foi subindo os diversos degraus da escala hierárquica: escriturário de segunda classe, aspirante, terceiro-oficial do quadro geral administrativo, e, depois e por força do concurso que ganhou - eram quatro concorrentes- foi provido no lugar de tesoureiro, que exerce há mais de dezanove anos; considerando que, posteriormente, com a elevação do



concelho de Oliveira de Azeméis em setenta e três à primeira classe, foi automaticamente equiparado a tesoureiro de primeira classe, e, mais recentemente, em Dezembro de oitenta e oito, tomou posse do lugar de tesoureiro principal; considerando que o mesmo funcionário viu o seu serviço classificado de Muito Bom; considerando que se trata de funcionário zeloso, metódico, sabedor e que muito tem prestigiado a função, quer por possuir, além um notável sentido de convivência com que lidou e lida de perto- autarcas, munícipes e funcionários- como por sempre demonstrar uma permanente disposição para a execução de tarefas que transcendem as funções de tesoureiro; considerando que todo o tempo de serviço foi prestado nesta Câmara Municipal, proponho que ao mesmo funcionário, seja atribuída a menção de mérito excepcional, para os efeitos do disposto na alínea b) do número quatro, do artigo trigésimo, da mesma norma, e seja nomeado Chefe de repartição; Considerando que o chefe de secção ANTONIO EVANGELISTA DE PINHO, tem vindo a servir a função pública há trinta e oito anos- seis anos no Instituto Nacional do Trabalho de Aveiro, e trinta ao serviço da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, onde ingressou no lugar de escriturário de segunda classe, percorrendo as categorias de aspirante, terceiro- oficial do quadro geral administrativo, segundo- oficial, primeiro- oficial e Chefe de secção; considerando que chefiou a secretaria nos períodos de Março de setenta e cinco e Junho de setenta e sete, e Maio de setenta e oito e Junho de oitenta e dois; considerando que neste momento desempenha as funções de Director de Departamento há mais de um ano e que, as funções que desempenha não correspondem, a nível salarial, à responsabilidade que está atribuída; considerando tratar-se de um funcionário zeloso, metódico, assíduo e responsável, condições que sempre aciou no desempenho dos diversos serviços que lhe estão confiados, nomeadamente na execução e montagem dos diversos processos eleitorais, elaboração dos processos de arrematação e alienação de terrenos e habitação, criação e desenvolvimento da Secção de património, sendo ainda responsável pela execução de todo o serviço de notariado, trabalhos que acho muitíssimo bem organizados, proponho que ao mesmo funcionário lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional, para os efeitos do disposto na alínea a) do número quatro, artigo trigésimo da mesma norma.=====

===== ADITAMENTO AO PROCESSO Nº 37/90- LOTEAMENTO SIMPLES: Em face do ofício enviado a esta Câmara pela Junta de Freguesia de Vila Chã de São Ro-

que, sob o número trinta e dois barra noventa e um de oito do corrente, referente às infra-estruturas do alvará de loteamento número trinta e sete barra noventa de Salvador de Jesus Gomes da Silva e que a seguir se transcreve: "A Junta de Freguesia da Vila de São Roque, vem declarar que em relação às infra-estruturas a levar a efeito no lugar de Igreja, deste Vila, motivadas pelo loteamento urbano do senhor Salvador de Jesus Gomes da Silva, que as obras na via pública ficarão a cargo da Junta de Freguesia, ou seja a rede de saneamento (águas residuais e pluviais) abastecimento de água, passeios e baia de estacionamento, bem como a reposição de asfalto. Ficará a cargo do promotor apenas as infra-estruturas internas ligadas ao loteamento"; a Câmara deliberou por unanimidade e mediante a garantia dada pela Junta de Freguesia, que se façam novos cálculos para alteração do valor da garantia caução.=====

===== MINUTA =====

===== PROCESSO DE DENÚNCIA APRESENTADO POR DOMINGOS AMORIM DA SILVA, RESIDENTE NO LUGAR DA COSTA, FREGUESIA E VILA DE CUCUJÃES, CONTRA AUGUSTO FERNANDO DA SILVA BORGES, DO MESMO LUGAR E FREGUESIA: Mediante a denúncia supra, foi verificado que o denunciado procedeu à construção de uma ampliação da habitação em que reside como inquilino e de que é proprietário António de Almeida Freitas, tendo tapado o pátio existente nas traseiras e tendo vedado uma janela da casa em que reside o denunciante, que confronta directamente para o exterior e, assim, deixou de receber luz directa. Tais obras, para além de ofenderem direitos de terceiros foram levadas a efeito sem a devida autorização do proprietário do imóvel arrendado e sem o devido licenciamento Municipal, e assim, em desconformidade com o disposto nos artigos primeiro a sétimo do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como do preceituado no artigo primeiro do Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra setenta, de quinze de Abril, pelo que foi ordenado o seu embargo, que teve lugar em vinte e dois de Novembro último. Notificado o transgressor Augusto Fernando do Silva Borges para, no prazo de sessenta dias, contado da referida data, requerer a legalização de tais obras, caso esta se tornasse possível, não o fez e, por seu turno, o proprietário do prédio veio informar que não requereu a legalização nem tão pouco as autorizará, porque "ofendem os direitos do denunciante", contra o qual intentou acção de despejo, a correr seus termos no Tribunal Judicial desta Comarca. Estão, pois, aquelas

*[Handwritten signature]*

obras sujeitas a demolição, conforme, de resto, é o parecer do Exmo Consultor Jurídico desta Câmara, que se encontra junto. Nestes termos, delibera-se ordenar a demolição da construção ilegal referida, não licenciada, para o que se concede ao transgressor denunciado Augusto Fernando da Silva Borges o prazo de vinte dias. Caso a ela não proceda dentro do aludido prazo, e nos termos do preceituado nos artigo cento e sessenta e cinco e cento e sessenta e seis do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, designa-se desde já o dia quinze de Maio próximo, pelas nove horas, para ser levada a efeito pelos Serviços da Câmara, a inteiras expensas do mesmo, devendo requisitar-se a Guarda Nacional Republicana para manutenção da ordem pública. Dê-se conhecimento do presente despacho ao proprietário da habitação, António de Almeida Freitas.=====

=====  
Seguidamente, sob proposta do senhor Presidente e para se tornar executória esta deliberação, resolveu a Câmara que a seu respeito fosse lavrada a presente minuta, nos termos do número quatro do artigo oitenta e cinco do Decreto-lei cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, que no final da reunião foi lida e aprovada por unanimidade de votos. E eu, *António*

*Henrique da Silva*

Chefe de secção a redigi e subscrevo.===

*António Henrique da Silva*  
*Alameda dos Reis de Deus*  
*3º andar*

~~ANTONIO HENRIQUE DA SILVA~~  
~~Alameda dos Reis de Deus~~  
~~3º andar~~  
~~António Henrique da Silva~~